



Deliberação n.º 23/2020

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito das Tipologias de Operação Vida Ativa

A Comissão Interministerial do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento das Tipologias de Operação Vida Ativa, previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 82.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, que sejam aprovadas pelo Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego e pelo Programa Operacional Regional do Algarve, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 06 de agosto de 2020

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)





ANEXO

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de Tabela Normalizadas de Custos Unitários,

Conforme o estabelecido no Regulamento das Disposições Comuns, Regulamento. (UE) n.º 1303/2013, na sua atual redação [Artigo 67.º (1b)], com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos [Artigo 67.º (5ai) do mesmo regulamento]

Tipologias de Operações Vida Ativa

1 Vida Ativa

A Medida Vida Ativa - Emprego Qualificado, adiante designada por medida Vida Ativa, consiste numa oferta formativa que visa reforçar a qualidade e a celeridade das medidas ativas de emprego para desempregados, em particular a qualificação profissional, e potenciar um regresso mais sustentado ao mercado de trabalho, através do desenvolvimento de:

- percursos de formação modular, com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), tendo como referência, predominantemente, o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
 Prevê-se que estas UFCD possam ser capitalizadas, de forma gradual, para a obtenção de uma qualificação ou certificação profissional;
- formação prática em contexto de trabalho (FPCT), que complemente os percursos de formação modular ou as competências anteriormente adquiridas pelo desempregado;

A Medida Vida Ativa engloba ainda uma linha intervenção específica, designada Vida Ativa QUALIFICA +, orientada para a ativação das pessoas desempregadas que apresentam baixas qualificações (entre o 4.º e até ao 9.º ano de escolaridade, exclusive), de composição e carga horária pré-definida, mas organizada numa lógica de flexibilidade dos percursos formativos em função das necessidades de qualificação apresentadas pelos grupos de formação.





• Enquadramento no domínio temático da Inclusão Social e Emprego

	PI	Objetivo Temático	Ações	Destinatários	
Programa Operacional Inclusão Social e Emprego					
8.v	Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários	Promover a Sustentabilidade e a qualidade do Emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores,	- Percursos de formação modular, com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), tendo por referência as que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), enquadrados na medida Vida Ativa com vista a estimular a obtenção de uma qualificação e certificação profissionais ou de dupla certificação; - Formação prática em contexto de trabalho, que complemente o percurso de formação modular ou as competências anteriormente	Desempregados que se encontram mais próximos do reingresso no mercado de trabalho;	
	_	_	adquiridas pelo desempregado em diferentes contextos;		
9.i	Inclusão ativa, com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade	Promover a Inclusão Social e combater a pobreza e a discriminação	- Percursos de formação modular, com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), tendo por referência as que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), enquadrados na medida Vida Ativa com vista a estimular a obtenção de uma qualificação e certificação profissionais ou de dupla certificação; - Formação prática em contexto de trabalho, que complemente o percurso de formação modular ou as competências anteriormente adquiridas pelo desempregado em diferentes contextos;	Desempregados mais afastados do (re)ingresso no mercado de trabalho, designadamente em função da duração do desemprego e/ou do nível de habilitações detidas, onde se incluem os desempregados com habilitações inferiores ao ensino secundário e desempregados de longa duração.	
Programa Operacional Regional do Algarve					
8.v	Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários	Promover a Sustentabilidade e a qualidade do Emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores,	- Percursos de formação modular, com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ). Formação prática em contexto de trabalho, que complemente o percurso de formação modular ou as competências anteriormente adquiridas pelo desempregado em diferentes contextos.	Desempregados (nomeadamente DLD).	





2 Modelo de custos simplificados

• Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:

- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários;
- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

Modalidade de OCS

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de Tabelas Normalizadas de Custos Unitários, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, sendo a Tabela Normalizada de Custos Unitários estabelecida com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, conforme previsto no ponto i) da alínea a) do n.º 5 do mencionado artigo 67.º do mesmo regulamento, e na alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e n.º 10-L/2020, de 26 de março.

Âmbito de aplicação

PI	РО	Eixo			
Vida Ativa					
8.v	POISE	1			
9.i	POISE	3			
8.v	PO Algarve	5			





Beneficiários

Conforme previsto no artigo 101.º do Regulamento Especifico Domínio da Inclusão Social e Emprego publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, é beneficiário das Tipologias de Operações Vida Ativa o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., (IEFP), enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de politica pública, através da sua rede de centros de formação profissional de gestão direta e de gestão participada, assumindo perante a autoridade de gestão a qualidade de beneficiário nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Destinatários

Nos termos do artigo 100.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, constituem-se como destinatários da Vida Ativa os desempregados, jovens ou adultos, independentemente das habilitações escolares.

No âmbito da Prioridade de investimento 8.v são apoiados os desempregados que se encontram mais próximos do reingresso no mercado de trabalho. Já no âmbito da prioridade 9.i serão apoiados os desempregados mais afastados do (re)ingresso no mercado de trabalho, designadamente em função da duração do desemprego e/ou do nível de habilitações detidas, onde se incluem os desempregados com habilitações inferiores ao ensino secundário e desempregados de longa duração.

Ações elegíveis

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 99.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego são elegíveis as formações que cumpram os critérios previstos no respetivo diploma normativo enquadrador da política pública, designadamente os seguintes:

- a) Percursos de formação modular, com base em UFCD que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), enquadrados na medida Vida Ativa com vista a estimular a obtenção de uma qualificação e certificação profissionais ou de dupla certificação;
- b) Formação prática em contexto de trabalho, que complemente o percurso de formação modular ou as competências anteriormente adquiridas pelo desempregado em diferentes contextos.

Enquadramento legal

A Medida Vida Ativa foi criada pela Portaria n.º 203/2013, de 17 de junho, sendo o respetivo Regulamento específico elaborado pelo IEFP. O enquadramento legal poderá ser objeto de atualizações não obrigando à alteração da metodologia, desde que não contrariem os pressupostos constantes do respetivo Anexo Metodológico sendo as alterações sempre refletidas em sede de Aviso para abertura de candidaturas.





Modalidade de OCS: Tabela normalizada de custos unitários

A tabela normalizada de custos unitários tem por base os dados estatísticos LMP (Labour Market Policy) relativos à Medida 136 – Formação Modular, para os anos 2016, 2017, 2018 pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), enquanto entidade responsável por coordenar os trabalhos relacionados com a mesma.

Esta base de dados integra dados sobre a despesa e os participantes por cada tipo de intervenção e país, recolhidos anualmente a partir de fontes administrativas de cada país.

A DGERT forneceu os dados relativos à despesa e participações registadas na intervenção 136 "Formações Modulares" nos últimos 3 anos, recolhidos junto do IEFP e relativos à Vida Ativa.

Para efeitos da presente metodologia considera-se o conceito de formação formal, tal como definido no documento metodológico LMP de 2018, "respeitando a medidas em que a maior parte do tempo de formação (75% ou mais) é passado numa instituição de formação (escola/colégio, centro de formação ou similar).", pelo que as ações a financiar deverão respeitar esta condição.

3 Aplicação do modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, a aplicar para financiamento dos cursos Vida Ativa é o seguinte:

Custo Unitário no valor de **3,89€**, por hora de formação e por participante, **para todos os custos elegíveis da operação**.

A atualização do valor do custo unitário decorre de novas publicações de dados estatísticos LMP.

Aprovação

O apuramento do custo elegível decorre do produto do volume previsto em candidatura pelo custo unitário.

Considera-se **volume de formação** o produto do número de formandos previsto pelo número de horas previstas.

A constituição das turmas, incluindo os limites ao número mínimo e máximo de formandos, é a estabelecida no diploma que regula a Medida Vida Ativa.

• Execução





O custo elegível decorre do produto do somatório do volume de formação de cada ação de formação pelo custo unitário.

Faltas, justificadas e injustificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação.

Considera-se volume de formação de cada ação o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando.

Regime de financiamento/pagamentos

- Adiantamentos anuais: 15% do montante aprovado para o ano civil, com início da primeira ação.
- Pedidos de pagamentos com base no volume de formação realizado referente a ações concluídas;
- O total de pagamentos do ano (adiantamentos e reembolsos) está limitado ao valor aprovado por ano civil;
- O total de pagamentos na operação (adiantamentos e reembolsos) está limitado a 85% do montante total aprovado na operação;
- Pagamento de saldo final que venha a ser apurado com a validação do encerramento da operação.

4 Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Não obstante, se o BREPP subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada. De igual forma às ações realizadas nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1, e n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 203/2013, de 17 de junho, também não se aplica a presente metodologia.

Deste modo, o BREPP não poderá subcontratar outras entidades para o desenvolvimento integral das ações aprovadas, em que prescindam do controlo da operação, recorrendo ao modelo de custos simplificados proposto. **Nesses casos,** as operações deverão ser financiadas **em regime de custos reais,** à





exceção dos impedimentos já existentes nesta matéria, pelo que o escrutínio será realizado em sede de análise de candidatura.

5 Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando os termos da Portaria n.º 203/2013, de 17 de junho, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado à Medida Ativa, pretende-se reforçar a aquisição e o aperfeiçoamento de **competências profissionais de públicos desempregados**, tendo em vista a sua rápida (re) inserção no mercado de trabalho.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, dado tratar-se de um contexto fortemente regulado, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Eventuais alterações das condições de financiamento ou da legislação aplicável que modifiquem o enquadramento da atividade em matéria de Auxílios de Estado carecem de verificação da compatibilidade com as regras de Auxílios de Estado.

6 Evidências e verificação

Na modalidade de custos simplificados serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar o volume de formação declarado, tais como contratos de formação, mapas de assiduidade ou outros meios de prova equivalentes, entre outros, não sendo apresentados em sede de pedido de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e em visitas ao local, quaisquer documentos de despesa referentes aos custos elegíveis financiados.

A constituição das turmas, incluindo os limites ao número mínimo e máximo de formandos, é a estabelecida no diploma que regula a Medida Vida Ativa.





Verificação

Em sede de análise de cada pedido de pagamento, é selecionada para verificação uma amostra aleatória dos dados declarados.

Evidências

As evidências documentais a apresentar pelo beneficiário para efeitos de Verificações de Gestão, as que se passam a identificar sem prejuízo de outras que possam vir a demonstrar necessárias:

- Ficha de inscrição do formando ou documento equivalente que permita identificar os requisitos de elegibilidade na tipologia de operações;
- Contrato de Formação;
- Mapas de assiduidade, ou equivalente, relativos às horas de formação declaradas na amostra aleatória;